

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.05.14.002-AD



Unidade responsável
Secretaria do Desporto e da Juventude
[Prefeitura Municipal de ChoroZinho](#)



Data
14/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de ChoroZinho, por meio da Secretaria do Desporto e da Juventude, enfrenta o desafio de manter suas instalações físicas prediais adequadas para o atendimento das demandas crescentes de esporte e lazer na região. A atual estrutura, utilizada para areninhas, campos, quadras de areia e ginásios, apresenta sinais de envelhecimento natural e deterioração ocasionada por acidentes e eventos climáticos. Esta realidade evidencia uma insuficiência de recursos disponíveis para garantir a conservação e a funcionalidade dessas áreas, comprometendo assim a qualidade dos serviços prestados à comunidade e o interesse público, conforme orientado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional da não contratação dos serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, acarreta o risco iminente de interrupções inesperadas nas atividades esportivas e recreativas, fundamentais para a juventude e para a sociedade como um todo. A preservação e o desempenho das instalações são cruciais para a continuidade e eficiência dos serviços oferecidos, alinhando-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento local promovidos pela Secretaria. Ademais, a manutenção adequada se destaca como uma medida preventiva que contribui para minimizar custos relacionados a reparos emergenciais de maior complexidade e custo elevado.

A contratação ora proposta visa assegurar a disponibilidade plena das instalações através de um registro de preços para a eventual contratação de serviços especializados de manutenção predial. Almeja-se, assim, não apenas a continuidade das atividades esportivas e recreativas, mas também a elevação dos padrões de segurança e conforto para os usuários. Essa ação se integra com os objetivos da Administração de modernizar e adequar suas instalações físicas de uso comunitário,



sendo esse um componente fundamental na promoção do desenvolvimento social e no cumprimento adequado das funções institucionais sob sua responsabilidade.

Conclui-se, portanto, que esta contratação é imprescindível para resolver os problemas estruturais identificados e alcançar os objetivos institucionais traçados pela presente gestão. Baseando-se na análise integrada do processo administrativo consolidado, esta medida reflete fielmente os princípios de eficiência, planejamento e interesse público da Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme disposto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Desporto e da Juventude	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda apresentada pela Secretaria do Desporto e da Juventude para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva é essencial para assegurar a preservação das instalações físicas prediais, que incluem areninhas, campos e ginásios. Esta necessidade é marcada pela contínua utilização dos espaços para práticas desportivas, refletindo diretamente no desempenho dessas unidades. Os serviços demandados são críticos para evitar a interrupção das atividades devido à deterioração das estruturas, o que atende aos objetivos estratégicos de garantia de qualidade e disponibilidade dos espaços desportivos, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos incluem a necessidade de execução eficiente das manutenções, com mão de obra especializada, materiais e peças de reposição de qualidade comprovada, assegurando que os serviços atendam às melhores práticas operacionais e técnicas do mercado. Justifica-se a ausência de um catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade das necessidades do serviço e a ausência de itens pertinentes ao escopo pretendido. As vedações a marcas e modelos são aplicadas, respeitando o princípio da competitividade, e eventuais exceções serão rigorosamente justificadas por critérios técnicos essenciais ao desempenho requerido.

Assegura-se que o objeto, na natureza de serviços, está em conformidade com as disposições do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sem incorrer em classificação como bem de luxo. A entrega eficiente dos serviços contratados e a eventual necessidade de amostras ou provas de conceito serão avaliadas no contexto operacional, evitando custos administrativos adicionais. Adicionalmente, considera-se a possibilidade de suporte técnico e garantias adequadas, garantindo a eficiência dos serviços prestados.

Critérios de sustentabilidade são integrados, sempre que possível, empregando materiais que promovam menor geração de resíduos, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estes critérios seguem alinhados com os



parâmetros técnicos e operacionais definidos, exceto onde a especificidade da demanda prioritariamente não o permita.

Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, exigindo que os fornecedores possuam a capacidade técnica necessária para atender às condições operacionais e técnicas mínimas, sem, contudo, indicar soluções definidas antecipadamente. A flexibilização desses requisitos será considerada apenas com justificativa apropriada, evitando restrições à competitividade, mas garantindo a adequação às necessidades reais da Administração.

Conclui-se que os requisitos delineados são fundamentados na necessidade do DFD e estão plenamente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sustentando o planejamento para a seleção da solução mais vantajosa, conforme previsto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática. A execução dos serviços elencados atenderá às necessidades das unidades vinculadas à Secretaria do Desporto e da Juventude, conforme demanda determinada pela mesma para instalações esportivas. Isso está alinhado com a necessidade de garantir a manutenção contínua dessas estruturas e prevenir interrupções inesperadas nas atividades.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observamos que se trata da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças de reposição, conforme descrito nas seções correspondentes.

Realizou-se uma pesquisa abrangente no mercado com consultas a três fornecedores potenciais. Os dados obtidos indicam uma faixa de preços competitiva e prazos viáveis de execução, sem a identificação individual das empresas. Adicionalmente, analisou-se contratações similares realizadas por outros órgãos, constatando valores e modelos de aquisição comparáveis ao escopo pretendido. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, indicaram preços e condições de fornecimento dentro dos padrões de mercado. Neste levantamento, identificaram-se inovações relevantes, como o uso de tecnologias sustentáveis em materiais e métodos de trabalho, que podem ser incorporados visando a eficiência e a redução de custos a longo prazo.

A análise comparativa das alternativas identificadas na pesquisa considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Possíveis abordagens incluem diversificar fornecedores para garantir melhor negociação de preços, considerar a possibilidade de terceirização para ganho de eficiência técnica e econômica, e explorar tecnologias inovadoras que reduzam custos operacionais e impactos ambientais.



Justifica-se a adoção da alternativa que prioriza a terceirização dos serviços, utilizando mão de obra especializada externamente, pela sua eficiência em execução, viabilidade econômica e alinhamento com os resultados pretendidos, como o desempenho e a disponibilidade contínua das instalações prediais. Este modelo demonstra potencial para um custo total de propriedade reduzido e facilidade na manutenção e continuidade, além de incorporar práticas sustentáveis, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem mais eficiente que consiste na terceirização dos serviços de manutenção, fundamentada no levantamento e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, alinhando-se aos princípios detalhados nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a necessidade identificada consiste na contratação de serviços de manutenção predial, que incluirá tanto intervenções preventivas quanto corretivas, para garantir a preservação e a funcionalidade contínua das instalações vinculadas à Secretaria do Desporto e da Juventude. A execução desses serviços abrangerá reparos nas instalações físicas de areninhas, campos, quadras de areia e ginásios, assegurando que essas estruturas estejam sempre aptas a atender às suas finalidades esportivas e comunitárias.

Os serviços contratados compreenderão o fornecimento de mão de obra especializada, que estará disponível para executar reparos e manutenções conforme necessário. Além disso, incluirá o fornecimento de materiais e peças de reposição essenciais para a execução do serviço, garantindo que todas as operações sejam realizadas com eficiência e dentro dos padrões de qualidade estipulados. O critério de maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela da SEINFRA 028.1/GOV-CE (com desoneração) foi adotado para assegurar economicidade e otimizar os recursos públicos.

O levantamento de mercado demonstrou que há viabilidade para essa contratação, baseada no mercado disponível que oferece condições favoráveis e competitivas para atender a essas demandas, garantindo um bom retorno em termos de qualidade e custo. A escolha dessa solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público conforme definido pela Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem proposta representa a alternativa mais adequada, tecnicamente e operacionalmente, para resolver o problema identificado, garantindo a preservação e o funcionamento ideal das instalações esportivas e reduzindo riscos de interrupções nas atividades promovidas pela Secretaria do Desporto e da Juventude.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO DESPORTO E DA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO DESPORTO E DA	1,000	Serviço	989.307,33	989.307,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 989.307,33 (novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e sete reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No caso em questão, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais. A aplicação dos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º deve orientar a decisão ao se considerar a natureza contínua e essencial dos serviços de manutenção.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, e há indicação prévia para uma contratação por itens. O mercado dispõe de fornecedores especializados capazes de atender as diferentes necessidades de manutenção de modo segmentado, o que potencializa a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Ademais, essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

No entanto, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º, por garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso



III). A consolidação dos serviços reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, tornando a execução integral uma alternativa a ser priorizada após cuidadosa avaliação comparativa.

A decisão impacta significativamente a gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Dessa forma, é essencial considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, garantindo a responsabilidade administrativa adequada.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem reforça a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40 e otimizando a gestão contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA), visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, tendo como base a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Na ausência de previsão deste processo no PCA, essa lacuna se deve a demandas imprevistas e à natureza contínua e emergencial dos serviços a serem contratados. Sendo assim, justifica-se a ausência no PCA pelos fatores emergenciais e de natureza contínua dos serviços, adotando ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA, conforme estabelecido no art. 5º. Apesar da ausência no PCA, o processo em questão alinha-se plenamente aos objetivos da Administração ao contemplar medidas corretivas que visam resultados vantajosos, competitividade, e transparência no planejamento, de acordo com o art. 11, adequando-se também aos 'Resultados Pretendidos' no contexto da administração pública municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação contemplam uma significativa economicidade e uma otimização efetiva dos recursos institucionais, de acordo com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade delineados no art. 5º e art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', os resultados projetados surgem não apenas como expectativas, mas como componentes críticos do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliações futuras. Espera-se a redução de custos operacionais e um aumento substancial na eficiência dos serviços prestados, minimizando retrabalhos e melhorando a qualidade das manutenções prediais. Esta contratação visa racionalizar tarefas, apoiar a capacitação direcionada



dos recursos humanos e minimizar o desperdício material, resultando em ganhos financeiros através de menores custos unitários e economias de escala. Estes objetivos são alicerçados na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade (art. 11), apresentando benefícios possíveis de serem mensurados.

Dada a natureza contínua dos serviços contratados, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou equivalente será utilizado para garantir o acompanhamento contínuo dos resultados com indicadores como percentual de economia ou redução de horas de trabalho, de forma a comprovar os ganhos esperados e fundamentar o relatório final da contratação. A justificativa para o dispêndio público encontra respaldo no compromisso com a eficiência, promovendo o uso otimizado dos recursos e atendendo aos objetivos institucionais traçados, em alinhamento com o art. 11. Caso existam barreiras para estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, providenciar-se-á uma justificativa técnica detalhada. Assim, esta contratação não apenas atende ao interesse público como também destaca-se como uma solução proativa para as demandas apresentadas pela Secretaria do Desporto e da Juventude.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) das instalações físicas prediais da Secretaria do Desporto e da Juventude, incluindo mão de obra especializada, materiais e peças, com o fornecimento contingente a eventuais necessidades, mostra-se, na análise dos critérios técnicos e operacionais, a alternativa mais **adequada**. Conformando-se ao interesse público fundamentado pela 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', o SRP adequa-se sobremaneira à padronização e à repetitividade das demandas, dada sua natureza contínua e dinâmica, tais como requeridas pela manutenção de instalações diversas como areninhas, campos, quadras de areia e ginásios.

A prática de utilizar o SRP possibilita a consecução de economias de escala ao permitir a negociação de preços em bloco, além de reduzir esforços administrativos envolvidos em contratações recorrentes por meio de compras compartilhadas, estando alinhada aos princípios de economicidade e eficiência, como prescreve o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o SRP proporciona celeridade às contratações subsequentes, visto que sua estruturação contempla tamanhos de demandas incertas ou variáveis, otimizando a gestão de recursos conforme os 'Resultados Pretendidos'.

O uso do SRP como um plano de ação não se ampara apenas no caráter repetitivo da demanda, mas também na necessidade de flexibilidade diante de incertezas de quantitativos e solicitações específicas de manutenção, que podem ocorrer ao longo de um ampla temporalidade, não garantindo uma previsibilidade rígida – favorável ao uso do art. 18, §1º, inciso V. Por outro lado, uma contratação tradicional, enquanto opção avulsa e específica, poderia limitar a eficiência operacional em resposta às necessidades contínuas e emergentes mencionadas na necessidade da contratação, elevando os riscos de obsolescência tecnológica e interrupção de serviços devido a atrasos contratuais.

Concluimos que o emprego do SRP é **adequado** para este contexto específico, valorizando a escolha pela flexibilidade, agilidade e preparação para futuras contratações. A seleção do SRP como a modalidade procedimental mais conveniente cumpre as condições objetivas de competitividade e otimização dos recursos, respeitando todos os pressupostos legais exigidos para o alcance dos objetivos governamentais, segundo a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra de acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que uma vedação seja devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. Neste contexto, a análise da viabilidade e vantajosidade de participação de consórcios será feita com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, especialmente conforme os artigos



5º e 18, §1º, inciso I. A compatibilidade do objeto da contratação com a participação de consórcios será avaliada para determinar se a contratação exigiria ou permitiria tal participação, o que pode incluir situações de alta complexidade técnica que requerem o somatório de capacidades, especialidades múltiplas em obras ou serviços, ou ainda um serviço padronizado. Em contrapartida, se a natureza da demanda for indivisível ou de simplificação operacional, como é o caso de fornecimentos contínuos, a participação consorciada pode ser considerada **incompatível** e poderá impactar negativamente a execução e a eficiência, como definido no artigo 5º. Essa decisão estará baseada no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade associada. As implicações da participação de consórcios, tais como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, serão confrontadas com os potenciais benefícios, tais como a maior capacidade financeira resultante de um consórcio, que poderá ter acréscimos de 10% a 30% para habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas. Conforme os requisitos do artigo 15, tal participação exige ainda o compromisso de constituição, a designação de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, além de vedar múltipla participação ou participação isolada, e apenas será excluída quando comprometer a segurança jurídica, a igualdade entre licitantes ou a execução eficiente do contrato, conforme se discute nos artigos 5º e 11. Concluímos que a vedação ou admissão dos consórcios deve ser considerada **adequada** se assegurar que a contratação atenda plenamente aos requisitos de eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme delineado no artigo 5º, estando alinhada aos resultados pretendidos e fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições estabelecidas no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para assegurar um planejamento integrado e eficiente, conforme estipulado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa prática permite que a Administração Pública evite redundâncias e aproveite as oportunidades de economia de escala e padronização, conforme orientado pelo art. 40, inciso V. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, e aquelas que são dependentes ou pré-requisito para a execução da solução proposta, a Administração pode otimizar os recursos, garantir maior eficácia na execução dos contratos e reduzir custos desnecessários, assegurando assim o devido alinhamento com o planejamento estratégico e as necessidades públicas.

Nesta análise, foram verificadas contratações passadas, atuais e planejadas que possam impactar a solução de manutenção das instalações prediais da Secretaria do Desporto e da Juventude. A avaliação incluiu a descrição dos requisitos da contratação, da solução como um todo, as estimativas de quantidades, e as providências a serem adotadas conforme o ETP. Identificou-se que, atualmente, não há contratos vigentes que possam ser integrados ou substituídos por este processo, considerando a especificidade dos serviços de manutenção solicitados e as condições logísticas envolvidas. A quantidade planejada para contratação está em consonância com a demanda prevista, e não se identificou a necessidade de alinhamento com outras contratações em termos de infraestrutura ou serviços adicionais, que poderiam prejudicar o andamento desta ou de outras contratações.



Conclui-se que a análise de contratações correlatas ou interdependentes não demanda ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação planejada, uma vez que não foram identificadas contratações anteriores ou atuais que possam ser associadas de forma vantajosa. Assim, não se impõem providências adicionais a serem adotadas para harmonizar esta contratação com outras em execução ou planejadas. Essa independência reflete o caráter específico do serviço de manutenção predial em questão, sem dependência de serviços ou infraestruturas adicionais próprias de outras áreas, caracterizando-se como um processo autônomo dentro das diretrizes da Lei nº 14.133, §2º do art. 18.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, como geração de resíduos provenientes de materiais de construção e consumo de energia durante a execução das atividades, são identificados segundo o art. 18, §1º, inciso XII. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a pesquisa de mercado, é essencial antecipar ações para garantir a sustentabilidade dos processos (art. 5º). O ciclo de vida do objeto pode englobar a emissão de gases poluentes por equipamentos e o uso significativo de água e energia, conforme identificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. É necessário promover soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida das operações e a utilização de materiais com certificações de eficiência, promovendo o planejamento sustentável (art. 12).

Medidas mitigadoras específicas incluem a exigência de selo Procel A para todos os equipamentos elétricos utilizados, além da implementação de logística reversa para resíduos de construção civil e outros materiais descartados, como toners e lâmpadas, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A substituição de insumos por opções biodegradáveis deve ser considerada para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo que a manutenção, um dos requisitos da contratação, seja atendida pelo termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Tais medidas deverão assegurar que a contratação atenda à proposta mais vantajosa, respeitando critérios de competitividade (art. 11).

A capacidade administrativa existente deve ser suficiente para implementar as medidas propostas ou planejar o licenciamento ambiental necessário, conforme exigências do art. 18, §1º, inciso XII, evitando barreiras desnecessárias. Conclui-se que essas medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade e a eficiência conforme estabelecido no art. 5º. No caso de uma análise técnica indicar ausência de impactos significativos, tal como em situações de bens de uso imediato, essa constatação será devidamente fundamentada.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação proposta articula-se como uma solução viável e vantajosa para atender as necessidades de manutenção das instalações físicas prediais da Prefeitura Municipal de Chorozinho, especificamente para a Secretaria do Desporto e da Juventude. A execução dos serviços de manutenção tanto preventiva quanto corretiva, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças de reposição, está fundamentada em princípios de economicidade e eficiência preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica, econômica e operacional, corroborada pela pesquisa de mercado, demonstra que a escolha pelo maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela da SEINFRA 028.1/GOV-CE configura uma prática economicamente sustentável e alinhada ao interesse público.

Os elementos técnicos apontam que o processo licitatório cuidará de selecionar empresas capacitadas segundo critérios objetivos e respaldados por normativa legal, garantindo a contratação mais resistente a práticas antieconômicas e susceptível a inovações, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o cenário operacional identificado pela pesquisa de mercado destaca a existência de um número adequado de fornecedores que exercem atividades de manutenção predial com tecnologias contemporâneas de gestão, obras e serviços, o que fortalece a sustentação operacional da proposta.

Embora não haja integração direta com um Plano de Contratação Anual, a contratação se alinha estrategicamente com objetivos administrativos, contribuindo para a melhoria contínua das operações da Secretaria do Desporto e da Juventude. A estimativa de quantidades foi cuidadosamente calculada para refletir demandas atuais e futuras, embasando a proposta quanto à razoabilidade financeira e reforçando o planejamento como elemento inextricável do ciclo de contratações públicas, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é plenamente adequada e deve ser realizada nos moldes propostos. Eventuais incertezas, como variações nos preços dos materiais ao longo do processo de cotação, serão mitigadas por meio do constante monitoramento de mercado e ajustes contratuais, se necessários, sempre respeitando a lógica de economicidade, probidade e alinhamento ao planejamento contínuo. Este posicionamento serve como orientação ao Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, servindo de base para que a autoridade competente homologue a decisão. Em síntese, recomendo a continuidade do processo licitatório, dada a justificada viabilidade e a essencialidade dos serviços pretendidos.



Chorozinho / CE, 14 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

